



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**  
**Nº 005/2021 – CMP**

A Câmara Municipal de Piaçabuçu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 641, Centro, nesta cidade, CNPJ sob o nº 24.180.515/0001-89, neste ato representado pela presidência **Edson Mario Santos da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 802.704.174-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa jurídica **BARBOSA & ROCHA LTDA**, situada no Largo Santa Terezinha, Nº 55, centro, Piaçabuçu/AL, CEP 57210-000, inscrita no CNPJ nº 05.388.025/0002-09, representada pelo senhor **PEDRO CARLOS SILVA BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 342.588.844-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 005/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU-AL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

O objeto desse contrato, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 17.020,00 (dezesete mil e vinte reais) em uma única parcela de acordo com o quantitativo e valor registrados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	BARBOSA & ROCHA LTDA
1	<b>Gasolina Comum</b> – combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Bicombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.  Valor ANP por litro R\$ 5,099 (Tabela em anexo)	Litro	3.200	RS 16.256,00
2	<b>Etanol</b> – combustível destinado ao uso em motores Ciclo Otto e que possui como principal componente o etanol, especificado sob as formas de álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível e de álcool etílico hidratado combustível ou etanol hidratado combustível, produzido e/ou comercializado por fornecedor de etanol cadastrado, conforme regulamentação da ANP.  Valor ANP por litro R\$ 4,090 (Tabela em anexo)	Litro	200	RS 764,00



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:**

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 60 dias, a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. As prestações dos serviços do presente contrato serão iniciadas a partir da data da Ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:**

Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a seguinte dotação: 01.031.0001.2001 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 1 – Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE a ser contado da data de reapresentação.
- 2 – A Nota Fiscal pode ser emitida pela própria CONTRATANTE em nome da CONTRATADA.
- 3 – Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto as responsabilidades sobre a qualidade dos serviços prestados.
- 4 – É obrigação da CONTRATADA a prestação dos serviços previamente estabelecidos, ficando todos os custos com a manutenção e impostos por conta da empresa contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA acarretará a aplicação da sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93, ficando a mesma sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS:**

- 1 – O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela CONTRATANTE até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal.
- 2 - No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a contratada obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não acarretando esse erro em nenhum ônus para CONTRATANTE pelo atraso provocado no pagamento.
- 3 – As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas para:  
**PIACABUCU CÂMARA MUNICIPAL – 24.180.515/0001-89**  
**Rua João Pessoa, Nº 641, centro, Piaçabuçu – Alagoas – CEP 57.210-000**  
Obs.: No corpo na Nota Fiscal deverá constar o número do contrato.



CNPJ: 24.180.515/0001-89

Obs.: No corpo na Nota Fiscal deverá constar o número do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido pela administração, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da lei nº 8.666/93, sem que à contratada, em regra, caiba qualquer indenização, assegurados em qualquer caso o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONO – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo Ofício nº 011/2021**, através do qual foi realizado o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Piaçabuçu, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, vai assinado pelas partes contratante e contratada e testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Piaçabuçu/AL, 03 de fevereiro de 2021.

  
Edson Mario Santos da Silva  
CONTRATANTE

  
Barbosa & Rocha LTDA-ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF

*Marcia Santos da Rocha*  
*065 547 534 60*

Nome:

CPF

*Addison Henrique Santos da Silva*  
*324 690 924 17*